CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.
PRAÇA JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO FRANCISCODE ASSIS DO PIAUÍ – PI
C.N.P.J – 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMO.CPL 08/2025.

São Francisco de Assis do Piauí, 17 de fevereiro de 2025.

DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Gabinete do Presidente / Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí.

ASSUNTO: contratação de prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica junto ao tribunal de contas do estado do Piauí e órgãos fiscalizadores com sede em Teresina – pi, cuja demanda da se em razão da necessidade publica de serviços advocatícios dom expertise e singularidade para atender a demanda da câmara municipal são Francisco de Assis do Piauí.

PARECER.

Exmo. Sr. Presidente,

Tendo em vista a solicitação contida no Ofício: GP 03/2025, deste Gabinete, datado de 17/02/2025, cujo objeto refere-se à Contratação de Pessoa Especializada para prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Especializada em Tribunal de Contas para a Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, temos a informar o que segue:

1) Nos foi apresentado Carta Proposta de Pessoa Jurídica do ramo pertinentes ao objeto, cujo valore apresentado são o que seguem:

ROMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:41.072.907/0001-74, com o valor de R$: 6.000 (seis mil reais) mensal e global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) global.

2 – Diante da análise do objeto e Carta Proposta deste processo licitatório, cujo objeto se trata de contratação de assessoria elencada no Art. 74 da Lei 14.133/21, chegou-se à conclusão que a modalidade aser usada será a do Art. 74, III, "c", da Lei 14.133/21, Inexigibilidade. Diante da constatação da disponibilidade financeiro, encaminho o presente

Digitalizado com CamScanner

processo administrativo ao Gabinete do Presidente e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí para que seja iniciado o processo licitatório.

3 – Diante do exposto, solicitamos declarar a **inexigibilidade** em consonância com o Art. 74, III, "c", da Lei 14.133/21, e suas alterações para a contratação dos serviços acima mencionados, e solicitamos a contratação direta a pessoa física de **ROMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:41.072.907/0001-74** para realização dos serviços objeto deste processo, tendo em vista que o mesmo apresentou uma Carta Proposta com preços e condições condizentes com a realidade local e mais vantajosa para esta Administração.

Keliane Alencar Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agente de Contratação

Digitalizado com CamScanner